



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI N° _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

“Institui o “Projeto Artes Marciais na Escola”, na Rede Estadual de Ensino Público do Estado do Acre. ”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Acre o Projeto “Artes Marciais na Escola”, que implementa as artes marciais como atividade extracurricular na Rede Pública Estadual de Ensino.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se artes marciais as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias, tendo por fim contribuir na formação sócio educativa para a integração dos praticantes, na plenitude da vida social, promoção da saúde, defesa pessoal, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, valores morais como o respeito mútuo, equilíbrio, dedicação, lealdade, além da disciplina.

§2º Compreende-se como modalidades de artes marciais a Capoeira, o Taekwondo, o Jiu-Jitsu, o karatê, o kung Fu, o judô, o Muay Thai, dentre outras que se enquadrem nos objetivos do projeto.

Art. 2º Este projeto visa a promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria, que serão ministradas por profissionais habilitados.

Parágrafo único - Deverão participar do projeto os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais, com autorização de suas entidades representativas.

Art. 3º As aulas de artes marciais de que trata esta Lei poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino.

§1º A referida disciplina fará parte da grade extracurricular, não substituindo a disciplina de Educação Física.

§2º A adesão ao projeto é opcional aos alunos, podendo também ser ofertada a toda comunidade escolar e à comunidade em geral, a critério da Direção e do Profissional contratado para ministrar a modalidade específica nas unidades escolares.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Art. 4° O conteúdo e o programa serão elaborados pela Secretaria de Estado da Educação, juntamente com representantes dos órgãos, entidades ou federações de cada modalidade no Estado.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 30 dias. Contados da data da publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 12 de agosto de 2020.

Assinatura manuscrita de Roberto Duarte em tinta preta.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE
JUSTIFICAÇÃO

A prática de artes marciais reflete em inúmeros benefícios ao praticante, destacando-se o desenvolvimento motor, cognitivo e o afetivo social. Com a popularidade, nos desenhos animados, nos filmes, nas academias, é inquestionável que as lutas exercem fascínio tanto em crianças como em adolescentes, jovens e adultos.

Nesta esteira, entendemos ser essencial oportunizar a prática desta modalidade de exercício aos alunos da rede pública estadual de ensino, fortalecendo ainda mais os conceitos de respeito, disciplina, caráter, equilíbrio. Segundo pesquisas recentes, a prática de lutas por si só aumenta o nível de concentração e conseqüentemente o rendimento nas demais atividades escolares.

Em suma, a prática de artes marciais, além dos benefícios sociais, contribui para o desenvolvimento da percepção corporal, que é baseada em três habilidades fundamentais: força, concentração e equilíbrio. A partir desses princípios, os praticantes do esporte aumentam sua força, o reflexo e a capacidade de concentração, além de proporcionar a socialização entre seus praticantes, fortalecendo e melhorando a qualidade dos relacionamentos. É na observação das diferentes habilidades de cada colega durante uma disputa que os jovens compreendem a importância da diversidade e do respeito na convivência. (Extraído da Revista Nova Escola, número 155, setembro de 2002).

Ao contrário do que muita gente pensa, a arte marcial constrói o desenvolvimento psicossocial. Os valores aplicados são levados a sério pelos alunos, pois a hierarquia nas artes marciais precisa ser respeitada.

Entrar em forma, fazer amizades, desenvolver o autocontrole e a disciplina, extravasar as tensões. Quem pratica uma arte marcial busca bem mais do que aperfeiçoar-se na defesa pessoal.

Não existe arte marcial sem respeito pelo ambiente, sem a valorização do adversário, respeitando o colega de treino, a não se atrasar e o dever de manter o material sempre limpo.

As artes marciais, como atividade regular de aprendizagem nas escolas públicas estaduais, possibilitarão o incremento na formação pessoal e educativa dos alunos, uma vez que os praticantes, invariavelmente, desenvolvem a autoconfiança, o equilíbrio, a disciplina e o respeito, além da socialização e da cultura em sentido amplo.

Estudos comprovam os benefícios para saúde física e mental com a prática de artes marciais, além de ser, também, importante instrumento de inclusão social.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto visando propiciar os benefícios que a inclusão das artes marciais trará aos alunos das escolas públicas estaduais, podendo ser praticadas por crianças, adolescentes, jovens e até mesmo adultos de qualquer gênero e compleição física, utilizando a estrutura física já existente nas unidades escolares. Contribuindo para a diminuição da evasão escolar.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 12 de agosto de 2020.

Assinatura manuscrita de Roberto Duarte em tinta preta.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB